



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CONVÊNIO Nº 001/2009.

Convênio de repasse de subvenções Sociais que fazem entre si o Município de Itaquirai - MS. e a Creche São Borromeo.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pela Prefeita Municipal Sr^a **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.178.625-6 e CPF nº 626.487.999-15, residente e domiciliada nesta cidade de Itaquirai MS., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Centro de Educação Infantil São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº 1.515, neste município de Itaquirai, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Marlene das Graças Schutz Rozeng**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.000.288-6 SSP/PR e CPF/MF nº 940.512.919-87, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - centro, município de Itaquirai MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cedência de servidores municipais, pagamentos de contas de água e luz e transferência de recursos do Município para o Centro de Educação Infantil São Carlos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Borroneio, com a finalidade de atender as despesas de manutenção deste último.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 437 de 04 de abril de 2008 e com lastro na da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, além das previsões da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Transferir ao Centro de Educação Infantil, por meio das Gerências Municipais de Educação e de Finanças e Planejamento o equivalente à quantia de R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais), nas seguintes condições:

- a)** através do pagamento das contas de água e luz;
- b)** através da cedência dos servidores que executarão os serviços designados pela coordenação da creche; e,
- c)** através de dinheiro para cobrir as despesas da creche, no valor correspondente à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que corresponde ao que falta, depois de descontados os custos correspondentes às alíneas "a" e "b" desta cláusula.

II - Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

III - Prestar, quando solicitado, orientações à Direção do Centro de Educação Infantil para perfeita aplicação dos recursos transferidos, apresentação da contas mencionadas na alínea "a" da cláusula anterior, bem como sobre os servidores cedidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Centro de Educação Infantil.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRECHE

4.1. A Creche obriga-se a:

I – Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

II – Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;

III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusulas sétima e nona;

IV Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;

VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO

5.1. O desembolso será realizado em 11 parcelas, entre os dias 28 a 10 do mês subsequente à atividade desenvolvida na creche.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. Os recursos a serem transferidos ao Centro de Educação Infantil, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:

06 – Gerência de Educação

01 – Gerência de Educação

12.365.0012.2.014 – Manutenção da Educação Infantil





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é retroativo à 02.02.2009 até 31.12.2009, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pelo **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos na Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCLUSÃO

12.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai/MS, 20 de Fevereiro de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal

Marlene das Graças Schutz Roseng
Presidente/Creche

TESTEMUNHAS:

01) Katiana Paula Gonzatto
RG: 001266694 SSP/MS

02) Attilio
RG: 000762990 SSP/MS